

DECRETO N. 39.135, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, do crédito de Cr\$ 64.800,00, autorizado pela Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Poder Judiciário, por conta da autorização contida no artigo 96 da Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961, e reproduzida pelo artigo 96 da Lei n. 6.057 de 24 de março de 1961, um crédito de Cr\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

I — JUSTIÇA COMUM

B — Tribunal de Alçada

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA

VERBA N. 377

Pessoal

Cr\$

8.01.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos ... 64.800,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Antonio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.136, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 13.862.839,90 (treze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e noventa centavos), as dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente, atribuídas à "I Justiça Comum — A Tribunal de Justiça":

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VERBA N. 363

Pessoal

Cr\$

8.01.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
101 — Mensalistas ... 6.322.387,90

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VERBA N. 364

Material e Serviços

8.01.2 2 — Material Permanente
24 — Veículos, semoventes e arreamentos
241 — Veículos de tracção pessoal e animal ... 20.000,00

PALÁCIO DA JUSTIÇA

VERBA N. 365

Pessoal

Cr\$

8.01.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
101 — Mensalistas ... 7.343.452,00

PALÁCIO DA JUSTIÇA

VERBA N. 366

Material e Serviços

8.01.3 3 — Material de consumo
32 — Material de laboratório e de gabinete
320 — Material de laboratório, de gabinete e similares ... 5.000,00

JUIZO PRIVATIVO DE MENORES

VERBA N. 368

Material e Serviços

8.01.4 4 — Despesas diversas
41 — Despesas especiais
411 — Serviços auxiliares ... 172.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ... 13.862.839,90

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, cargos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VERBA N. 363

Pessoal

3.01.1 1 — Pessoal variável
10 — Extranumerários
102 — Diaristas ... 6.322.387,90

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VERBA N. 364

Material e Serviços

8.01.2 2 — Material permanente
24 — Veículos, semoventes e arreamentos
240 — Veículos motorizados ... 20.000,00

PALÁCIO DA JUSTIÇA

VERBA N. 366

Pessoal

8.01.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
100 — Contratados ... 7.343.452,00

PALÁCIO DA JUSTIÇA

VERBA N. 366

Material e Serviços

8.01.3 3 — Material de consumo
32 — Material de laboratório e de gabinete
321 — Farmácia ... 5.000,00

JUIZO PRIVATIVO DE MENORES

VERBA N. 368

Material e Serviços

8.01.4 4 — Despesas diversas
41 — Utilidades contratuais
411 — Aluguéis de imóveis ... 172.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES ... 13.862.839,90

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Antonio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.137, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000,00, autorizado pela Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização contida no artigo 27, item 1, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, um crédito de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

— ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Encargos em Geral

VERBA N. 314

Material e Serviços

Cr\$

8.99.4 4 — Despesas Diversas
49 — Encargos diversos
490 — Encargos legais

7 — Para atender despesas decorrentes da Lei n. 6.043, de 20-1-61, que dispõe sobre concessão de apoio e adicionais por tempo de serviço aos servidores civis e militares do Estado, e das outras providências:

2) — Adicional por tempo de serviço:
1 — Pessoal Fixo ... 3.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETO DE 27 DO CORRENTE

Aplicando, em vista do que consta do processo GG n. 130-60 (aps 8.551-59-SSP e outros), a Vítorio Barbieri investigador de polícia, a pena de demissão prevista no artigo 636, VI, da C.L.F., como incurso no artigo 643, III, da mesma consolidação.

DECRETOS DE 28 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 218 da "C.L.F." em caráter excepcional, o afastamento dos srs.:

Zoroastro Campos Ribeiro, Escrivão extranumerário mensalista, referência "22", da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de salários, ficar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1961;

Alvino Nogueira Ramos, Tesoureiro, referência "45-A", lotado no Departamento de Águas e Esgotos, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1961;

Dauro Cavallaro, Fiscal de Diversões Públicas, da Divisão de Diversões Públicas, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1961.

Declarando findo:

o afastamento de Alvino Nogueira Ramos, Fiscal, referência "26", lotado na Junta Comercial, da Secretaria da Justiça, que se encontra à disposição da Assembléia Legislativa do Estado;

a partir de 26 do corrente, o afastamento de Alberto Cardoso de Mello Neto, Investigador de Polícia, referência "36", lotado na Secretaria da Segurança Pública, que se encontrava à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo.

Departamento Estadual de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL, DE 26 DO CORRENTE

Processo n. 1.955-61 — DEA — Orestes Quêrcia: "Indeferir o pedido do candidato interessado neste processo. Não tem ele a idade exigida e prevista nas Instruções Especiais do Concurso de Juizador. Ao contrário do que alega, e perfeitamente legítimo o ato desta D.G., que fixou o limite mínimo em 25 anos. Assim o diz o Egrégio Supremo Tribunal Federal em Câmaras Plenas em recente Acórdão publicado no Diário Oficial da Justiça de 17 do corrente".

Processo n. 1.360-61 — DEA — José Alberto Graziano e outros: "Indeferir o pedido objeto do requerimento de fls. 2 destes autos. Não possuem os candidatos a idade mínima exigida. Válida a exigência, porque legítimo o ato desta D.G. ao fixar esse mesmo limite. É a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em Câmaras Plenas, cuja ementa se encontra publicada no Diário Oficial da Justiça do dia 17 do corrente, pag. 27".

Universidade de São Paulo

Reitoria

ATOS DO REITOR, DE 26 DO CORRENTE

Admitindo:
com autorização do Governador e nos termos dos arts. 5.º da C.L.E. e 1.º, letra "g", do Decreto n. 38.100/61, o Sr. Rubens de Almeida Cezar para, na categoria de extranumerário mensalista, exercer as funções de Escrivão, ref. 22 — Cr\$ 10.900,00 —, junto à Escola Politécnica, em claro decorrente de sua própria dispensa das funções de Servente, ref. 15 — Cr\$ 9.350,00 —, extranumerário mensalista, que exerce junto àquela Escola e no da dispensa do Sr. Agenor Nascimento, conforme publicação no D.O. de 24/1/61, retificada em 25/1/61, relativa ao contrato desse mesmo interessado para outras

funções no referido Instituto Universitário. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente (Proc. RUSP. 16.494/61);

com autorização do Governador e nos termos dos arts. 5.º da C.L.E. e 1.º, letra "j", do Decreto n. 38.100/61, para na categoria de extranumerários mensalistas, exercerem funções junto aos Institutos abaixo mencionados, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente, os senhores:

Lourival Medeiros, para as funções de Artífice, ref. 22 — Cr\$ 10.900,00 —, junto à Faculdade de Higiene e Saúde Pública, ficando, a contar da data em que entrar em exercício das novas funções, dispensado das de Servente, ref. 15 — Cr\$ 9.350,00 —, que exerce, na mesma categoria, junto à referida Faculdade (Proc. RUSP. 6.723/61);

Da. Marilena Talarico, para as funções de Escrivão, ref. 22 — Cr\$ 10.900,00 —, junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Bauru (Proc. RUSP. 14.222/61);

com autorização do Governador e nos termos dos arts. 5.º da C.L.E. e 1.º, letra "j", do Decreto n. 38.100/61, Da. Yvone de Abreu para exercer, na categoria de extranumerário mensalista, as funções de Escrivão, ref. 22 — Cr\$ 10.900,00 —, junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia, em lugar de Da. Vera Schlithler Dias da Fonseca, cujo expediente de admissão para as mesmas funções foi tornado sem efeito por Ato de 14, publicado no D.O. de 19/9/61. A despesa correrá pela verba 4 — alínea 491 — a (Encargos Transitórios), dentro do programa aprovado pelo Governador, em 11/2/61 (Proc. RUSP. 18354/61).

Concedendo, com autorização do Governador e nos termos dos arts. 229 da C.L.F. e 253, § 2.º, item 2 da C.L.F., ao Sr. Mário Mariotto, Assistente, extranumerário contratado, ref. 53, de t.i., da Escola Politécnica, afastamento, pelo prazo de 365 dias, a fim de, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, gozar dos benefícios de uma bolsa de estudos, que lhe foi concedida nos termos do acórdão de 14/6/56, firmado entre o International Cooperation Administration, (Ponto IV) o Ministério da Marinha e a Universidade de São Paulo. (Parecer favo-